



## LAUDO TÉCNICO Nº 004/2018 – VISTORIA DO DIA 17/01/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Veredas da Lagoa, na Rua Veredas dos Pequis, nº 205, atendendo requerimento de **Cristiano Leite David (Processo nº 0276/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m<sup>2</sup>, apresentando ligeiro declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/10/2017 (Alvará nº 424/2017 – Processo/Exercício 6119/2017-8019), com fim residencial, foi requerida a supressão de dois pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se que nos fundos do terreno se encontram dois pequizeiros de porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário (truncos com leves danos devido à ação de máquinas), no entanto, situados fora da área de construção da residência. Nos fundos também se encontra um pequizeiro de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário.

Portanto, não se justifica a supressão dos pequizeiros.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 18/01/2018.





## Relatório Fotográfico

